



Poder Legislativo
Conceição do Coité - BA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei N° 42/2023.

Autor: Vereador Eriberto Antonio Almeida Filho

Ementa: "Cria o Dia Municipal de São Roque."

Relatório:

Trata-se de Parecer Jurídico com o escopo de se verificar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária 42/2023, que dispõe sobre a criação no âmbito municipal do Dia Municipal de São Roque a ser comemorado no dia 16 de agosto, devendo ser incluído no calendário de eventos do Município.

Conclusão: *parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei.*

I – ADMISSIBILIDADE:

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos, atendendo plenamente os critérios observados no Art. 24 do CPL.

II – ANÁLISE SOB O PRISMA LEGAL E CONSTITUCIONAL:

Conforme se depreende da análise do projeto de lei em referência, trata-se de instituição de políticas públicas, não havendo nenhum impedimento formal para seguimento.

O Projeto em questão se encontra de acordo com o art. 30, I, da CF, c/c o art. 14, I, e 47 da Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité/BA. Registra-se, também, que quanto à iniciativa, amparado está o Projeto supra, conforme art. 17, do Decreto Legislativo n° 215/2014, c/c e art. 24, I, do Regimento Interno.

Mister ressaltar que o Projeto de Lei n.º 42/2023 não gera qualquer obrigação ao Poder Executivo Municipal, muito menos faz qualquer citação acerca de decretação de feriado, mas apenas institui no calendário oficial de eventos da cidade de Conceição do Coité-BA a Comemoração do dia de São Roque, a matéria é de competência e de iniciativa legislativa concorrente.

Ora, o projeto de lei não dispôs sobre matéria de competência de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, não afrontou a Separação de Poderes, nem avançou sobre o princípio da "reserva da Administração" que, segundo o Pretório Excelso, "... impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo". (RE n.º 427.574-ED j. de 13.12.11



Poder Legislativo
Conceição do Coité - BA
ASSESSORIA JURÍDICA

Rel. Min. CELSO DE MELLO DJE de 13.02.12 e ADI n.º 3.343 j. de 01.09.11 Plenário
Rel. p/ o Ac. Min. LUIZ FUX DJE de 22.11.11, dentre outros no mesmo sentido).

Ainda podemos citar a criação de datas comemorativas, que não estão afetas a competência exclusiva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo local, desde que não gerem obrigações à Administração:

III - CONCLUSÃO:

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa **opina** pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto ora tratado, por não vislumbrar nenhum vício constitucional e legal que obste sua normal tramitação.

É o parecer,

Salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Conceição do Coité 16 de agosto de 2023.


Bel. MACSON ALBERTO OLIVEIRA

OAB/BA 42.398

Assessor Jurídico